



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

LEI Nº 1.473, de 22 de junho de 2026.

Altera a Lei nº 1.346, de 25 de outubro de 2023, para garantir ao servidor público municipal o direito de usufruir a folga de aniversário em dia de sua livre escolha e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, perante a sanção tácita prevista no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, na pessoa de seu **PRESIDENTE**, promulga a seguinte Lei, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.346, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração, respectivamente:

Art. 2º - *O benefício prevista nesta Lei poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor ou em outro dia de sua livre escolha, desde que dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aniversário.*

Art. 3º - *O servidor não perderá o direito à folga de aniversário em nenhuma hipótese, podendo remarcar a data de usufruto dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, independentemente de estar em férias, licença, recesso ou de seu aniversário coincidir com dia sem expediente.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 22 de junho de 2026; 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: camarapineiral@gmail.com